

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SOLICITANTE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Ementa: Justificativa pertinente ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** que visa a Contratação de Instituição sem fins lucrativos, especializada em educação profissionalizante, com foco no Programa Jovem Aprendiz, com o desígnio de promover a formação e integração do aprendiz ao mercado de trabalho.

A Comissão Permanente de Licitação, legitimada pela Portaria n.º 37, de 01 de fevereiro de 2021, inicia a abertura deste procedimento administrativo, o qual foi devidamente autuado, protocolado sob o n.º 2021.06.025 enumerado, nos termos do artigo n.º 38 da Lei n.º 8.666/93, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e a classificação orçamentária para a despesa.

Para respaldar a pretensão da contratação, o setor requerente apresentou as seguintes documentações:

1. Autorização formalizada nos termos da solicitação, assinada pela Diretora Administrativa e autorizada pelo Diretor Superintendente;
2. Indicação sucinta de seu objeto, classificação orçamentária e impacto, apontados para subsidiar a despesa requerida, declarada pela Diretoria Financeira e Contábil e consoante quadro demonstrativo de despesa, nos termos a seguir:

Unidade Orçamentária/ Órgão	Função Programática	Projeto Atividade	Fonte de Recurso	Classe Econômica	Subelemento	Saldo Orçamentário
01/06	17.512.0003.2075	2075	100.10000	3.3.90.36.00	06	3.710,16

3. Justificativa informando a necessidade e os motivos que baseiam a contratação;
4. Projeto Básico informando e detalhando os serviços pretendidos;
5. Proposta comercial
6. Termo de compromisso de regularização da cota de aprendizagem
7. Documentos do Contratado, nos termos dos artigos 27 à 31 da Lei n.º 8.666/93.
8. Termo de abertura.

Ressalta-se que toda a documentação acostada aos autos, bem como as informações que lastreiam a pretensa contratação são de responsabilidade do setor solicitante, tendo à Comissão de Licitações apenas autuado e aberto o respectivo processo administrativo para formalização do pleito, com vistas à organização dos procedimentos internos autárquicos, não podendo, contudo, adentrar ao mérito acerca da conveniência e oportunidade da presente contratação, nem avaliar os critérios subjetivos que embasaram as decisões tomadas pela requerente.

Com base nas considerações acima, submetemos o processo de dispensa ao crivo da Assessoria Jurídica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, para avaliação dos aspectos legais e jurídicos que lastreiam a pretensa contratação, com base nas peças e documentos apresentados pela solicitante.

Julia
de Freitas

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE



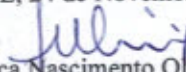
Ato contínuo, requeremos a emissão de parecer jurídico sobre o procedimento administrativo em tela, opinando pela possibilidade, ou não, da contratação pretendida nos moldes apresentados, e indicando o fundamento legal apropriado a sua formalização, caso seja possível, o qual será oportunamente juntado aos autos, nos termos do artigo 38, VI da Lei n.º 8.666/93.

Após análise jurídica, o processo em comento será encaminhado a Controladoria Geral do Município para análise, verificação e atesto da classificação orçamentária e, posterior emissão de parecer técnico, opinando pela possibilidade, ou não, da contratação pretendida nos moldes apresentados, e diante a legislação que trata da matéria.


Desta feita, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica citada, submeteremos a presente justificativa ao Diretor Superintendente para apreciação e, caso julgue adequado, emissão de posterior **RATIFICAÇÃO**. Em seguida, será publicado extrato do procedimento na imprensa oficial do Município e do SAAE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, como condição para a eficácia dos atos.

Remeta-se o presente procedimento administrativo à Assessoria Jurídica e a Controladoria do Município.

Estância/SE, 24 de Novembro de 2021.

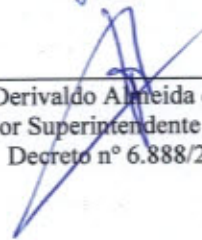

Jéssica Nascimento Oliveira
Presidente da CPL


Marcos Romiello Santos Nascimento
Membro da CPL


Marília Gabriela Nascimento Montalvão Martins
Membro da CPL

RATIFICO

Em, 24 de Janeiro de 2022.


José Derivaldo Almeida dos Santos
Diretor Superintendente do SAAE
Decreto n.º 6.888/2017